



001820

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

Nos termos do art. 65, I, b e §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresenta-se justificativa para o acréscimo de quantitativo, de aproximadamente 10,03% (dez vírgula três por cento) do objeto, ao contrato administrativo de nº 104/2021, conforme previsão contratual do termo em comento, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que o objeto do contrato nº 104/2021 é a contratação de empresa especializada para realizar a construção de remanescente de um ginásio de esportes na sede deste Município;

Considerando, que a empresa executora da obra vem desempenhando fielmente o objeto contratual, mantendo, em suma, compatibilidade com as obrigações assumidas;

Considerando, que o acréscimo supramencionado se faz imprescindível, haja vista necessária alteração do projeto inicial, para melhor atendimento das necessidades do Município;

Considerando, que os quesitos de locação com divergência proveniente empresa anterior e a demolição da viga baldrame houve a necessidade de ajustes nos níveis do volume do aterro no talude para gerar maior proteção ao sistema de infraestrutura, porém a correção não atendeu os volumes realmente utilizados e depois de várias conferências, inclusive utilizando um software de modelagem, para garantir o correto volume;

Considerando, que havia cobertura entre o vestuário e a quadra, essa escolha na arquitetura inviabilizava a prática esportiva durante os períodos chuvosos, pois as águas estavam invadindo o espaço de jogo. O projeto estrutural da arquibancada deixou de contemplar o degrau inicial, assim foi necessário acrescentar os serviços civis para garantir que a arquibancada atendesse o projeto arquitetônico;

Considerando, que o projeto de PSCI não foi computado os guardas-corpo de acesso as arquibancadas;

Considerando, que foram realizadas urbanização no entorno da obra, houve a necessidade de inclusão de passeio de acesso ao prédio;

Considerando os desníveis do terreno o sistema de tratamento precisou ser ajustado para se adequar as inclinações mínimas de projeto;

Considerando, ainda, que na cláusula décima terceira do termo em comento, prever-se a possibilidade de alteração contratual, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê, em seu art. 65, inciso I, b e §1º, a saber:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*I - unilateralmente pela Administração:
(...)*



001821

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Satisfeitas as prerrogativas contratuais e legais, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 03 de outubro de 2022.


PAULO DE TARSO GOMES DE MENEZES

Secretário de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

Ratifico!

Em 03 / 10 / 2022



ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município